

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Edital n.º 5/2025**

Sumário: Eleições Autárquicas 2024 – Prestação de Contas Eleitorais – Candidatura do Partido União Caboverdeana Independente e Democrática.

Em cumprimento do disposto no artigo 133º de Código Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições publica as contas discriminadas da candidatura e campanha eleitoral às eleições autárquicas realizadas em 01 de dezembro de 2024, aprovadas pelo plenário da CNE, de 31 de outubro de 2025.

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a)

DESIGNAÇÃO	Candidatura		TOTAL POR RUBRICA	
	União Caboverdeana Independente e Democrática			
	Valor	%	Valor	%
FINANCIAMENTOS (b)				
Receitas				
Contribuições de partidos nacionais	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de particulares	151 200,00	0,7%	151 200,00	0,7%
Donativos coletivos	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de eleitores não residentes em CV	-	0,0%	-	0,0%
Crédito comerciais	1 330 010,00	6,1%	1 330 010,00	6,1%
Contribuições de candidatos	192 177,00	0,9%	192 177,00	0,9%
Outras receitas	-	0,0%	-	0,0%
Outras receitas (Impostos Retidos)	893 384,00	4,1%	893 384,00	4,1%
Subtotal (1)	-	0,0%	-	0,0%
Empréstimos de bancos sediados em CV (2)	19 091 130,00	88,1%	19 091 130,00	88,1%
Total de financiamentos (3=1+2)	21 657 901,00	100,0%	21 657 901,00	100,0%
DESPESAS (c)				
Despesas com o pessoal	169 601,00	0,8%	169 601,00	0,8%
Aquisição de bens e serviços	19 771 993,00	93,6%	19 771 993,00	93,6%
Juros e outros encargos	3 150,00	0,0%	3 150,00	0,0%
Outras despesas correntes	1 138 944,00	5,4%	1 138 944,00	5,4%
Despesas de capital	38 000,00	0,2%	38 000,00	0,2%
Total de despesas (d)	21 121 688,00	100,0%	21 121 688,00	100,0%

(a) Candidatura cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133º do CE)

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124º do Código Eleitoral

(c) Conforme o nº 1 do artigo 127º do Código Eleitoral

(d) Plafond das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista, nos termos do nº 1 do artigo 128º do Código Eleitoral

Presidente da Comissão, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves*.